



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VII - Recife, sexta-feira, 15 de maio de 2020 - Nº 089

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**ACESSE DECLARAÇÕES PARA PESSOAS AUTORIZADAS A**  
**CIRCULAR ATÉ 31/05**

*Os Anexos II e III do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, contêm o modelo de declaração que deve ser assinado por empregadores e gestores em nome de funcionários de empresas privadas e servidores públicos, respectivamente. Decreto está publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em sua edição de 12 de maio de 2020*



Servidores públicos e trabalhadores de atividades essenciais devem portar declarações assinadas pelos gestores ou empregadores quando se deslocarem para ir ao trabalho e retornar a suas residências, nos municípios do Recife e de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e São Lourenço da Mata. Esses documentos estão nos Anexos II e III do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que está publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em sua edição de 12 de maio de 2020.

**Baixe aqui as declarações:**

[Servidor público](#)

[Trabalhador de empresa privada](#)

Nas fiscalizações, tanto com abordagem a veículos quanto a pessoas que estiverem circulando nas ruas, os funcionários públicos e empregados de instituições privadas que atuam em serviços considerados essenciais devem apresentar a respectiva declaração, assinada e com número de telefone do gestor ou empregador. Além disso, devem portar documento de identidade.

Só estão dispensados de apresentar a Declaração de Atividade ou Serviço Essencial os que sejam profissionais da saúde, segurança pública e da imprensa. Mesmo assim, é obrigatório que eles apresentem documento que comprove a atividade ou o serviço, como registro no conselho profissional, carteira funcional ou similar.

Quem se enquadrar nesses serviços ou atividades deve, ainda, levar consigo um comprovante de residência ou outro documento que justifique o destino e a finalidade essencial do deslocamento, seja por veículo particular, transporte público, táxi ou a pé.

De acordo com o decreto já citado, aqueles que descumprirem essas e outras determinações do decreto podem ser responsabilizados por infração, conforme os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, que preveem penas de detenção e multa. Também estão sujeitos à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e ao Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 089 DE 15/05/2020**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 49.024, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

VI - atendimento a intimação ou notificação de autoridade pública, para comparecimento presencial em hora e dia marcados; (AC)

VII - condução de menores de idade entre as residências dos responsáveis pela guarda compartilhada. (AC)

Art. 5º .....

§ 2º O rodízio de que trata este artigo não se aplica:

II - aos veículos utilizados pelos profissionais da área de saúde e imprensa, inclusive aqueles que exercem atividades administrativas e de apoio, no exercício de suas funções, conforme declaração cujo modelo consta do Anexo II; (NR)

III - aos veículos utilizados pelos servidores públicos que prestam serviço essencial e presencial nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social, fiscalização aduaneira e os servidores da Receita Federal do Brasil que trabalham na regularização do cadastro de pessoas físicas (CPF), conforme declaração cujo modelo consta do Anexo III; (NR)

V - aos veículos utilizados na prestação de serviços de abastecimento e distribuição de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações, internet e correios, devidamente caracterizados; (NR)

XII - aos veículos de transporte de:

e) produtos de higiene e limpeza; (AC)

XV - aos veículos utilizados por servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, no exercício das funções relacionadas a atividades presenciais e indispensáveis, conforme declaração subscrita pela chefia imediata e, no caso dos oficiais de justiça, mediante apresentação da identidade funcional e do respectivo mandado, salvo, quanto a este, se relacionado a processo sob sigilo de justiça; (AC)

XVI - aos veículos utilizados por advogados na realização de diligências profissionais presenciais e urgentes, devidamente comprovadas; (AC)

XVII - aos veículos utilizados pelo corpo consular, no exercício de suas funções; (AC)

XVIII - aos veículos utilizados pelos que atuam em regime de trabalho noturno, que se deslocam para a atividade em dia permitido, compatível com a placa do veículo, e voltam à residência no dia seguinte, conforme Declaração do Anexo II, devendo constar a jornada de trabalho; (AC)

XIX - aos veículos utilizados pelos trabalhadores do setor de transporte coletivo de passageiros, rodoviário ou metroviário, e de distribuição de energia elétrica, sempre no exercício de suas atividades, conforme Declaração do Anexo II; (AC)

XX - aos veículos utilizados pelos trabalhadores de supermercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; (AC)

XXI - aos veículos utilizados pelos trabalhadores de farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico hospitalares; (AC)

XXII - aos veículos utilizados pelos trabalhadores de postos de gasolina; (AC)

XXIII - aos veículos utilizados pelos trabalhadores em serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares. (AC)

Art. 8º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de veículos, nos municípios abrangidos por este decreto, os empregadores privados, os empresários, os profissionais autônomos e os dirigentes e gestores de órgãos e entidades públicos, deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos Anexos II a V, em nome próprio ou dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais, cuja apresentação impressa ou em meio digital será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade e comprovante de residência, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais. (NR)

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 49.017, de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 49.017, de 2020, passa a vigorar acrescido dos Anexos IV e V, conforme Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO I**  
**“ANEXO I**  
**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, realizados necessariamente de forma presencial, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas; (NR)

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda serem disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde; (NR)

XV - serviços funerários; (NR)

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes, e afins localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes; (NR)

XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim; (NR)

XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares; (NR)

XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto; (NR)

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente; (AC)

XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio; (AC)

XXXVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; (AC)

XXXVII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados; (AC)

XXXVIII - serviços de auxílio e cuidados prestados a crianças filhas de profissionais de saúde e segurança pública, que necessitam se ausentar de casa para trabalhar.” (AC)

**ANEXO II**  
**“ANEXO IV (AC)**  
**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL**

**PRESTADO A PESSOA FÍSICA**

NOME DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF,

**DECLARA** o que segue:

Nome do colaborador ou empregado, número do RG, do CPF, endereço residencial presta serviço essencial no âmbito de minha residência, realizando a atividade de auxílio, cuidado ou atenção a idoso/pessoa com deficiência/dificuldade de locomoção/grupo de risco (imunodeprimidos, hipertensos, diabéticos, doença respiratória), incluído no inciso XXIX do Anexo I do Decreto nº 49.017/2020.

Indicar o nome do empregador e a comprovação da necessidade (data de nascimento, no caso de idoso; atestado ou declaração do médico nos outros casos)

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o domicílio acima indicado, para evitar a interrupção de serviço essencial. O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO EMPREGADOR OU TOMADOR DO SERVIÇO  
(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)"

**ANEXO III**  
**"ANEXO V (AC)**  
**AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL**  
**EMPRESÁRIO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

NOME DO DECLARANTE, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF/CNPJ,

**DECLARA** que se dedica a descrever a atividade ou serviço prestado, enquadrando em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I.

Em razão da atividade/serviço mencionado, faz-se necessário meu deslocamento entre minha residência e informar o endereço onde presta o serviço.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e tem ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade (PE), de de 2020.

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS  
(Informar telefone para verificação das informações  
por parte das autoridades estaduais e municipais)"

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração

## **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

## **1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:**

**PORTARIA SEPLAG Nº 27 DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei n.º 16.171/2017, a Portaria Seplag n.º 119, de 26/12/2019 e a Portaria Conjunta SDS /SEPLAG nº 004, de 27/12/2019 e o atingimento das metas estipuladas de CVLI – Crime Violento Letal Intencional - para o 1º trimestre de 2020 no âmbito do Programa de Segurança Pública do Estado de Pernambuco denominado Pacto Pela Vida, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado do PDS - Prêmio de Defesa Social - aos policiais civis, militares e bombeiros militares do Estado de Pernambuco.

Art. 2º **Fará jus ao PDS 1**, de acordo com as regras do inciso I, do artigo 3º, e inciso I, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados na AIS: **AIS-9 (São Lourenço)**.

Art. 3º **Farão jus ao PDS 2**, de acordo com as regras do inciso II, do artigo 3º, e incisos I e II, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas AIS e Unidades:

**AIS-3 (Boa Viagem);**

**AIS-7 (Olinda);**

**AIS-17 (Santa Cruz do Capibaribe);**

**AIS-22 (Floresta);**

**3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN;**

**11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN;**

**13ª Delegacia de Polícia da Mulher – 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira);**

**Bar Seguro Sertão V;**

**Bar Seguro Sertão VI;**

**URPOC – SALGUEIRO;**

**URPOC – OURICURI.**

Art. 4º **Farão jus ao PDS 4**, de acordo com as regras do inciso IV, do artigo 3º, e incisos I e II, do parágrafo terceiro do mesmo artigo, todos da Lei 16.171/2017, os servidores lotados nas AIS e Unidades:

**AIS-4 (Várzea);**

**AIS-8 (Paulista);**

**AIS-14 (Caruaru);**

**AIS 16 (Limoeiro);**

**AIS 20 (Afogados da Ingazeira);**

**AIS 24 (Ouricuri);**

**1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais – 1ª DPCCAI (Paulista);**

**7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN;**

**4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru);**

**5ª Delegacia de Polícia da Mulher – 5ª DEAM (Paulista);**

**7ª Delegacia de Polícia da Mulher – 7ª DEAM (Surubim);**

**BPGd;**

**1º BIESP;**

**Bar Seguro RMR;**

**Bar Seguro Agreste I;**

**Bar Seguro Agreste III;**

**Bar Seguro Sertão I;**

**URPOC – CARUARU;**

**URPOC – AFOGADOS.**

Art. 5º Os policiais civis **lotados nas Divisões de Homicídios e Delegacias de Polícia de Homicídios**, relacionadas com área(s) de atuação(s), farão jus ao PDS de acordo com o que se segue, nos moldes do inciso I e II, do artigo 4º, da Lei 16.171/2017 c/c o §1º, Art. 3º da mesma lei:

**3ª Delegacia de Polícia de Homicídios – 3ª DPH PDS-2;**

**4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH PDS-4;**

**Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede) PDS-2;**

**6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista) PDS-4;**

**7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista) PDS-4;**

**8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista) PDS-4;**

**9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda) PDS-2;**

**10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata) PDS-1;**

**3ª DH (Sede) PDS-4;**

**19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru) PDS-4;**

**20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru) PDS-4;**

**21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe) PDS-2;**

**24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri) PDS-2.**

Art. 6º Os valores do prêmio constam no Anexo Único da Lei n.º 16.171, de 26 de outubro de 2017.

Art. 7º Sempre que houver conflito entre caso amplo e estrito, considera-se o caso estrito.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30/04/2020.

**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## **SEGUNDA PARTE**

### **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **ERRATA**

Na Portaria nº 2182, de 23/04/2020, publicada no BGSDS nº 076, de 25/04/2020, **onde se lê:** "... 1º Sargento RRPM **Carlos Kleber de Araújo**, matrícula nº 123381-0..." **leia-se:** "... 1º Sargento RRPM **Carlos Kleber de Araújo**, matrícula nº 124381-0...".

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social



## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme Portaria nº 3841/2016, publicada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205, de 02/11/2016, RESOLVE:

**Nº 2641, DE 14/05/2020**– Substituir o Servidor **2º Ten RRPM JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 119.039-3, por solicitação da Guarda Patrimonial e Prisional, pelo Servidor abaixo, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** da Guarda Patrimonial e Prisional - GPP/SDS, conforme segue:

#### DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
	123488-9	<b>2º Ten RRPM VALDÉCK OLIVEIRA COUTINHO NETO</b>	GPP/SDS	Individual

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

#### Substituição de Gestor de Convênio/Contrato

**Nº 2642, DE 14/05/2020** - O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme Portaria nº 3841/2016, publicada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205, de 02/11/2016, RESOLVE:

Designar para atuar como gestor do Convênio SICONV nº 881728/2018 celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), cujo objeto é "*Estruturar a Polícia Militar de Pernambuco, por meio das aquisições de viaturas operacionais*", conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução do Programa "2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - ação: 8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, de interesses recíprocos e mútua cooperação entre o Concedente e Conveniente", o **2º TEN QOAPM 106518-1 / LEONARDO ROBERTO SANTOS DE ASSIS, RG Nº 48740 PMPE e CPF Nº 065.308.214-22**, lotado no **10º BPM**, ao qual compete a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, acompanhamento da execução e fiscalização de contratos relacionados ao Convênio e ao seu Plano de Trabalho, vigentes até 31/12/2019, **em substituição** do **Maj QOPM Mat. 940303-5 - JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA, RG Nº 41955 PMPE e CPF Nº 801.686.204-72**, solicitado através do **Ofício. nº 25 – PMPE - DGA - C MON - 4º S MON**.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

**Nº 2643, DE 14/05/2020** - O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme Portaria nº 3841/2016, publicada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205, de 02/11/2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, conforme solicitação do Gestor do Contrato, mediante **Ofício nº 354/2020 - GGPOC**, o **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, no âmbito desta **Secretaria de Defesa Social**, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, de cláusulas do **Edital do Processo Licitatório nº 0079.2018.CPL-II/SDS e Pregão Eletrônico nº 0030.DAG-SDS**, o qual originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019 - GAB/SDS**;

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
<b>ROGERIO DE AZEVEDO MOTA</b>	Major PMPE	940287-0
<b>Kaynara Cecilia Nery Rabelo Almendra</b>	Comissária de Polícia	319682-8
<b>Grasielle Vaz da Silva</b>	Auxiliar de Perito	387257-2

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

# 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

## 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

**Nº 08/PMPE/DGP-2, DE 14FEV20. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), LC nº 396, de 30NOV18.

**RESOLVE:** I – **AGREGAR** o **Sd PM Mat. 120815-2/1º BIESP – Ellan de Amorim Fernandes**, a fim de participar do Curso de Formação de Praças(CFP) da Polícia Militar do Estado de Alagoas, para o Cargo de Soldado Combatente, o qual terá início no dia 30JAN2020, com duração de 8(oito) meses, regido pelo Edital nº 014-PMAL, de 19DEZ2019, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 1206-0000031188/2020, conforme publicação contida no DOE nº 1243 de 15JAN2020 e DOE nº1254 de 30JAN020 de Alagoas; II – Determinar que o Militar agregado se apresente na DGP, imediatamente, após cessar o Curso de Formação, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar, que opta por continuar percebendo remuneração pela PMPE, conforme Art. 1º, § 2º, da LC nº 396, de 30NOV2018; IV – O Militar em apreço para efeito de alteração, passa à condição de adido ao 1º BIESP, nos termos do Art. 76 da Lei nº 6.783 de 16OUT74; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 30JAN2020. **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral.** Por Delegação: Daniel Henrique Dias Wanderley– Cel PM Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas. SEI Nº 3900000034.000410/2020-13.

**Nº 290/PMPE - DGP-1, 13 de maio de 2020. EMENTA: CADASTRO DE SOLDADO CFHP/2017 RECÉM NOMEADO.** O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e. Considerando o Ato Governamental nº 1286, de 12 de Maio 2020, publicado no DOE nº 87 de 13 de Maio de 2020, que nomeou em caráter precário, através do processo nº 0029191-19.2019.8.17.8201, o Soldado **HIGOR CARDOSO DE ARRUDA**, classificado 1081º colocação, aprovado no concurso público para o cargo de Praça, na graduação inicial de Soldado, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 053, de 03 de abril de 2018, e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo acima elencado; **R E S O L V E:** I – Publicar o cadastro do Soldado PM Mat. 122580-4 **HIGOR CARDOSO DE ARRUDA**, RG 61100 PMPE, recém nomeado em caráter precário em cumprimento à decisão judicial constante no Processo em epígrafe, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral.** SEI Nº 3900000031.000942/2020-72.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 089, de 15/05/2020)

## 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

**Nº 54/CBMPE/DGP/DIP, 11MAI2020. EMENTA: Promove Praça.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para a Reserva Remunerada** a graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM **WILSON GOMES DE OLIVEIRA** Mat. 29113-7, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral**

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 60/CBMPE/DGP/DIP, 11MAI2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada a graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS BRAGA Mat. 29105-6, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 59/CBMPE/DGP/DIP, 11MAI2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *a pedido para a* Reserva Remunerada a graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM JOSÉ REGIVALDO PEREIRA SANTOS Mat. 29130-7, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 58/CBMPE/DGP/DIP, 11MAI2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *a pedido para a* Reserva Remunerada a graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM DAVID SILVA Mat. 31936-8, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 57/CBMPE/DGP/DIP, 11MAI2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *a pedido para a* Reserva Remunerada a graduação de Subtenente BM, o 1º Sargente BM ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO FILHO Mat. 29131-5, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 56/CBMPE/DGP/DIP, 11MAI2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *a pedido para a* Reserva Remunerada ao posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM ADAUTO FELISBERTO DA SILVA FILHO Mat. 940140-7, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 55/CBMPE/DGP/DIP, 11MAI2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *a pedido para a* Reserva Remunerada a graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM VALDÊNIO PEREIRA DA SILVA Mat. 29094-7, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 089, de 15/05/2020)

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração



## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

#### 5 – Licitações e Contratos:

##### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2017-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 17/05/2020 a 16/05/2021; EMPENHO: 2020NE000505 de 27/04/2020, valor de R\$ 474.973,63; CONTRATADA: SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; ORIGEM: PL nº 018.2017.I.PE.009.SDS; Recife-PE, 14MAI2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

## QUARTA PARTE

### Justiça e Disciplina

#### 6 - Elogio:

Sem alteração

#### 7 - Disciplina:

Sem alteração